CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

RECEBIDO EXPEDIENTE EM 250325 Presidente da C.M IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.710/2025

EMENTA: Institui o aplicativo Guia Turístico Virtual Visite Igarassu

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu, o Aplicativo Guia Turístico Virtual " Visite Igarassu" que será desenvolvido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Igarassu.

Art.2º O objetivo do Aplicativo Guia Turístico Virtual Visite Igarassu segue o seguinte propósito:

I. Mostrar a diversidade gastronômica dos cardápios;
II. Pesquisas de ofertas de hospedagens na cidade;
III. Mostrar a diversidade de restaurantes, preços e cardápios;
IV. Apresentar os principais pontos turísticos (museu, igrejas, praias;
V. Datas e eventos culturais da cidade;
VI. Disponibilizar números de serviços de urgência e emergência municipal e Estadual (hospitais, delegacias)

Art. 2° Para os efeitos desta Lei entende-se por smartphones, os aparelhos celulares compatíveis com as seguintes plataformas para uso do aplicativo:

I. Android;
II. Iphone IOS;
III. Windows Phone.

Art. 3º A nível informativo, o Aplicativo Guia Turístico Virtual Visite Igarassu possibilitará:

I. Fomentar a cultura local e a acessibilidade a todos os atrativos, empreendimentos e serviços turísticos do Município de Igarassu.
II. O contato entre o turista usuário do serviço, aos órgãos municipais e as empresas;
III. Possibilitará facilidade para reserva de passagens;
IV. Criar itinerários personalizados com a realidade socioeconômica do turista;
V. Escolher antecipadamente rotas e calcular gastos;
VI. Prever o tempo de deslocamento necessário para cada rota;
VII. Possibilitará agendar com a Associação dos Agentes Turismo de Igarassu dia e horário para acompanhar e realizar as visitas.

RECEBIDO EXPEDIENTE
Em 25/03/25
Presidente da C.M. Ig-PE

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias público-privada para a realização do aplicativo, bem como a ampla divulgação no Município.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 19 de março de 2025.

EVERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO

(SAÚBA DO POVÃO)

Vereador